



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
Av. Presidente Dutra 1889 - Bairro União - CEP 76805-859 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br  
ao lado da JF

## ATA Nº 2/2021 - COMISSÕES/CGESTPE

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e trinta minutos, no Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, foi realizada nova reunião do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas - CGESTPE, por videoconferência, após prévia convocação da Ilustríssima Diretora-Geral, para dar continuidade na análise e redação da minuta de resolução que regulamenta a licença-capacitação no âmbito da Justiça Eleitoral de Rondônia (evento 0716439). Reuniram-se a senhora Diretora-Geral, **Lia Maria**, os Secretários **Francisco Parentes**, **Eduardo Gil** e **Edgard Manoel**, os coordenadores **Denilson Valadão** e **Rejane Assis Lima da Fonseca**, o Assessor **Frederico Sadeck** e o servidor **Alisson Hahn**. Iniciada a reunião, os participantes revisaram os 14 (quatorze) primeiros artigos da minuta que segue abaixo anexa. Por volta das 18 (dezoito) horas, dado o avançado da hora e a existência de outros compromissos dos participantes, a reunião foi interrompida para que fosse continuada em data futura a ser informada. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os presentes, segue assinada pela Diretora-Geral, que presidiu a reunião, e por mim, Edgard Manoel, que secretariou a presente reunião e os demais membros presentes.

Anexo - Minuta de Resolução

### RESOLUÇÃO Nº \_\_/2019

**Dispõe sobre a licença para capacitação no âmbito da Justiça Eleitoral de Rondônia.**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no artigo [87](#) da Lei n. [8.112/1990](#), e suas alterações;

Considerando o disposto na Resolução TSE n. 23.507/2017, que dispõe sobre a licença para capacitação no âmbito da Justiça Eleitoral;

Considerando a necessidade de regulamentar a concessão da Licença para Capacitação para melhor conciliar os interesses da Administração com o afastamento do servidor;

**RESOLVE:**

### SEÇÃO I

## Das Disposições Gerais

**Art. 1º** A concessão de licença para capacitação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia prevista no art. 87 da Lei n. 8.112/90, será regulamentada por esta resolução e observará a Resolução TSE n. 23.507/2017.

**Art. 2º** A licença será concedida para realização de ações de capacitação profissional, presenciais ou a distância, assim consideradas:

**I** - participação em cursos de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento, em áreas de interesse da Justiça Eleitoral (Inc. I do § 1º do art. 2º da Res. TSE n. 23.507/17);

**II** - pesquisa e levantamento de dados para a elaboração de trabalho de conclusão de curso (TCC) de graduação ou pós-graduação *lato sensu*, de dissertação ou tese de pós-graduação *stricto sensu* e para as respectivas produções textuais (Inc. II do § 1º do art. 2º da Res. TSE n. 23.507/17).

**Art. 3º** É vedada a concessão da licença para (art. 4º da Res. TSE n. 23.507/17):

**I** - cursos de graduação e pós-graduação;

**II** - eventos de capacitação custeados integral ou parcialmente pela Justiça Eleitoral;

**III** - cursos preparatórios para concurso público;

**IV** - cursos que se desenvolvam exclusivamente em finais de semana.

**Art. 4º** O tempo máximo de licença será de:

**a)** 15 (quinze) dias para cada 40 (quarenta) horas/aula, limitado a 30 (trinta) dias, para cursos de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento; **Obs.: ver junto com art. 6º, para evitar que a licença vá além do curso. Se o curso de 40h é realizado em uma semana, o servidor deve retornar ao trabalho antes da parcela mínima de 10 dias de licença?**

**b)** 30 (trinta) dias para TCC de graduação;

**c)** 45 (quarenta e cinco) dias para TCC de pós-graduação *lato sensu*;

**d)** 90 (noventa) dias para dissertação, tese e *pos doctor* de pós-graduação *strictu sensu*.

**Parágrafo único.** Na hipótese da alínea “a” é vedado curso com carga horária inferior a 50 (cinquenta) horas/aula.

**Art. 5º** A carga horária semanal mínima do curso será de 12 (doze) horas (art. 2º, § 3º, da Res. TSE n. 23.507/2017).

**Art. 6º** A licença deverá coincidir com o período de realização do curso ou, pelo menos, estar contida nele.

Vide Res. TSE 23.507/2017. Art. 12. A licença poderá ser integral ou parcelada, em período não inferior a 10 dias e não superior ao período de duração do evento.

**§ 1º** Caso o evento não seja realizado até a data prevista para o início da licença ou seja concluído antes da data estabelecida para o seu término, o servidor deverá retornar às suas atividades laborais.

**§ 2º** O servidor poderá requerer período de licença superior ao do curso para contemplar os dias dos deslocamentos.

**Art. 7º** O servidor poderá requerer, em situações excepcionais e justificadas, o cancelamento ou a interrupção da licença, sem prejuízo de usufruir o período restante (art. 13 da Res. TSE n. 23.507/17).

**Parágrafo único.** Nos casos de interrupção da licença para capacitação, o servidor deverá comprovar a frequência no(s) curso(s) durante o período em que esteve afastado para este fim.

**Art. 8º** A licença poderá ser integral ou parcelada, em período não inferior a **10 (dez) dias** e não superior ao período de duração do evento (*caput* do art. 12 da Res. TSE n. 23.507/2017).

**§ 1º** O servidor poderá alterar a data de usufruto da parcela de licença previamente deferida, diretamente na SGP, com 5 (cinco) dias de antecedência para o início do gozo da parcela, acompanhado de anuência da chefia imediata.

**§ 2º** A contagem do prazo da licença será feita em dias, de forma ininterrupta.

## SEÇÃO II

### Do Requerimento

**Art. 9º** A licença será requerida à Diretoria-Geral, a quem compete decidir sobre a concessão, instruída com:

**I** – requerimento em formulário eletrônico protocolado com antecedência de 20 dias para o início do evento, no caso de escolas ou cursos credenciados constantes do catálogo, e de 40 dias do início do evento, no caso de escolas ou cursos não constantes do catálogo;

**II** - identificação do evento pleiteado;

**III** - conteúdo programático, acompanhado de tradução para a língua portuguesa, quando for o caso;

**V** - declaração da instituição promotora do evento que mencione o período de realização e carga horária do curso;

**VI** - justificativa do servidor, demonstrando como o curso contribuirá para o seu desempenho funcional ou aumentará sua produtividade nas áreas de interesse do Tribunal;

**VII** - manifestação favorável da chefia imediata e anuência do(s) gestor(es) da unidade a que está subordinado (Juízo Eleitoral; Coordenadorias da Presidência, da Corregedoria e da Auditoria; Secretarias e Diretoria-Geral).

**§ 1º** Para requerimentos de licença para capacitação nos termos do inciso II do art. 2º, será exigida a documentação citada nos incisos I e V do *caput* deste artigo, acrescida de declaração da instituição sobre o período previsto para a elaboração de trabalho de conclusão de curso, monografia, dissertação, tese e *pos doctor* (P. Único do art. 5º da Res. TSE n. 23.507/17).

**§ 2º** O requerimento deverá ser submetido previamente à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, que fará a análise do atendimento dos parâmetros normativos e o submeterá à Diretoria-Geral.

**Art. 10.** O pedido de licença será liminarmente indeferido caso (art. 6º da Res. TSE n. 23.507/17):

**I** - não seja protocolado no prazo regulamentar (inciso I do art. 9º);

**II** – não sejam sanadas pelo requerente as pendências identificadas na documentação listada no art. 9º, no prazo de 5 (cinco) dias corridos da data da sua comunicação;

**III** - a licença seja requerida para cursos que já tenham sido realizados pelo servidor nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data do novo requerimento;

**IV** - o usufruto recaia no período compreendido entre 1º de julho e 31 de dezembro, em ano eleitoral (art. 16 da Res. TSE n. 23.507/17).

**Art. 11.** Não será concedida licença para capacitação ao servidor que usufruir licença para tratar de interesses particulares, pelo período de um ano a contar do retorno.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica quando o impedimento ocasionar a prescrição do direito ao usufruto da licença para capacitação.

**Art. 12.** A SGP instruirá os pedidos, considerando o número de servidores em gozo simultâneo de licença para capacitação, que não poderá exceder a 10% dos servidores da unidade de lotação, incluindo-se neste quantitativo os requisitados e os lotados provisoriamente (art. 7º da Res. TSE n. 23.507/17).

§ 1º Para fins desta resolução, entende-se por unidade de lotação: seção, assessoria, gabinete e zona eleitoral.

§ 2º Nos casos em que o cálculo do percentual a que se refere o *caput* for uma fração, arredondar-se-á para o primeiro número inteiro imediatamente superior, assegurando-se a participação de pelo menos um servidor por vez.

§ 3º Não haverá reposição de servidor em gozo de licença para capacitação.

**Art. 13.** No caso de dois ou mais servidores de uma mesma unidade requererem o gozo da licença para o mesmo período, ultrapassando o percentual limite do artigo anterior, terá preferência aquele que, nesta ordem (art. 8º da Res. TSE n. 23.507/17):

**I** - estiver prestes a perder o direito à licença, considerados os últimos 12 meses do quinquênio para usufruto;

**II** - tiver usufruído menos períodos de licença capacitação;

**III** - contar com mais tempo de serviço na unidade de lotação;

**IV** - contar com mais tempo de serviço no Tribunal;

**V** - contar com mais tempo no serviço público;

**VI** - for o mais idoso.

**Parágrafo Único.** Não se aplica o disposto neste artigo aos pedidos de licença já autorizados.

**Art. 14.** Nos casos de servidores cedidos, lotados provisoriamente ou removidos para outros regionais, comprovada a capacitação no órgão de exercício, este Regional deverá ser comunicado da regularidade do procedimento e, nos casos de apresentação de trabalho, uma cópia deverá ser encaminhada a este Tribunal com a finalidade de compor o acervo da Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral (SEPM).

## SEÇÃO IV

### Das Obrigações do Servidor

**Art. 15.** O servidor deverá apresentar à SGP, no prazo de (art. 15 da Res. TSE n. 23.507/17):

**I** - **30 (trinta) dias contados** da data de encerramento do curso, a declaração de conclusão; e

**II – 150 (cento e cinquenta)** dias contados da data de encerramento do curso, o certificado ou diploma do curso.

**Parágrafo Único.** Nos casos de pesquisa e levantamento de dados para a elaboração de trabalho de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação lato sensu, de dissertação ou tese de pós-graduação *stricto sensu* e para as respectivas produções textuais, o servidor deverá apresentar, em até 90 dias, contados do término da licença, cópia digital da monografia, dissertação ou tese, a fim de que seja disponibilizada na SEPM do TRE-RO, e como contrapartida deverá (art. 19 da Res. TSE n. 23.507/17):

**I** – estar disponível para a apresentação oral do trabalho concluído, a ser agendada pela SGP; ou

**II** – apresentar relatório de correlação do conteúdo trabalhado com as áreas de interesse da Justiça Eleitoral.

## SEÇÃO V

### Do Catálogo de Cursos e Obrigações da Secretaria de Gestão de Pessoas

**Art. 16.** A SGP disponibilizará catálogo específico dos cursos a distância (EaD) credenciados que poderão ser utilizados para fins de licença para capacitação (art. 3º da Res. TSE n. 23.507/17).

§ 1º O catálogo de cursos será definido com base nos seguintes critérios:

**I** - Realizado em ambiente virtual;

**II** - Possuir tutoria durante todo o período de realização da capacitação;

**III** - Possuir eventos síncronos ao longo do curso;

**IV** - Possuir período de conclusão expressamente definido;

**V** - Ter carga horária mínima de 60 horas.

§ 2º Para os cursos a distância, não constantes do catálogo do Tribunal, o servidor deverá apresentar a declaração mencionada no § 4º do art. 3º, da Resolução/TSE n. 23.507/2017.

§ 3º A SGP analisará as situações em que o curso a distância não esteja credenciado, manifestando-se quanto à sua inclusão no catálogo de que trata o caput.

**Art. 17.** Compete à SGP:

**I** - manter e divulgar o catálogo de cursos descrito no art. 9º, os modelos de requerimento e do plano de trabalho de aplicabilidade disponíveis em meio eletrônico;

**II** – comunicar ao órgão de origem a concessão de licença a servidores cedidos, lotados provisoriamente ou removidos, em exercício neste Tribunal;

**III** – fornecer, quando solicitado, informações relativas ao saldo de licença para os servidores cedidos, lotados provisoriamente ou removidos para outros Tribunais.

## SEÇÃO VI

### Das Disposições Finais

**Art. 18.** O descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução poderá ensejar, por decisão da

Diretoria-Geral, o cancelamento da licença, o cômputo do período como falta injustificada ao serviço e a reposição ao erário da remuneração correspondente.

**Art. 19.** O ressarcimento dos valores de que trata o art. 16 observará o disposto nos arts. 46 ou 47 da [Lei n. 8.112/1990](#), conforme o caso.

**Art. 20.** Da decisão da Diretoria-Geral caberá pedido de reconsideração, na forma e nos prazos previstos nos artigos [106](#) e [108](#), da Lei n. [8.112/1990](#).

**Art. 21.** Do indeferimento do pedido de reconsideração caberá recurso ao Presidente do Tribunal.

**Art. 22.** Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria-Geral do Tribunal.

**Art. 23.** Fica revogada a Instrução Normativa n. 02, de 24/03/2009 e demais disposições em contrário.

**Art. 24.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente

Porto Velho, RO, xx de xx de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **EDGARD MANOEL AZEVEDO FILHO, Presidente da Comissão**, em 27/07/2021, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO SADECK FILHO, Assessor Jurídico**, em 27/07/2021, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DENILSON VALADÃO DA COSTA, Coordenador(a) da Presidência**, em 28/07/2021, às 00:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **REJANE ASSIS LIMA DA FONSECA, Coordenador(a)**, em 28/07/2021, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO GIL TIVANELLO, Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 28/07/2021, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0719469** e o código CRC **74BB7486**.

---

---

0002041-48.2018.6.22.8000

0719469v14